

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 05/2003

OBJETO Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/05/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 02 / 06 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Complementar nº 07/2003

Lei nº Complementar nº 05/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, 243 da Constituição do Estado e inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 2º - São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

- I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II - Examinar e avaliar o desempenho das entidades escolares componentes do Sistema Municipal;
- III - Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênio de qualquer espécie;
- IV - Fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;
- V - Estudar e formular propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- VI - Convocar anualmente a Assembléa de Educação;
- VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento de creches, pré-escolas, educação de jovens e adultos, educação especial e escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- a) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Educação);
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Departamento Municipal de Esportes;
- e) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Cultura);
- f) Departamento Municipal Jurídico;
- g) Departamento Municipal de Recursos Humanos.

II - Área Não Governamental - Representantes:

- a) do Magistério Municipal de Educação Básica;
- b) do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- c) do Magistério Estadual de Educação Básica;
- d) de Pais de alunos das escolas de Educação Básica;
- e) de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- f) da Rede Particular de Ensino;
- g) do quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.

§1º - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9.394 / 96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

§2º - Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§3º - Os representantes da Área Governamental, incluídos titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - Os representantes da Área Não Governamental, por segmentos, se inscreverão em período previamente determinado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, preenchendo uma ficha de dados, e em data previamente marcada será realizada a eleição da qual participarão os inscritos por segmentos, saindo um titular e um suplente eleito por seus pares.

§5º - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação e será solicitado aos chefes hierárquicos dos mesmos favorecerem o comparecimento às reuniões.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§2º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§3º - Em caso de falta ou de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

§4º - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente no caso expresso no parágrafo anterior.

§5º - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para lavrar atas, com mandato de um ano, eleitos por maioria absoluta de votos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Parágrafo único - A composição das Câmaras, bem como das Comissões, constará necessariamente do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para este fim.

Parágrafo único - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma a ser estipulada no regimento interno.

Art. 8º - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua posse, reelaborará o Regimento Interno e o Regimento das Sessões.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Poderá haver a elaboração da "Lei do Fundo Municipal de Educação", a ser gerido pelo Conselho Municipal de Educação, que será objeto de deliberação da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527, de 08 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/293/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei Complementar nº 07/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2003

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, 243 da Constituição do Estado e inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 2º - São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das entidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênio de qualquer espécie;

IV - Fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Estudar e formular propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - Convocar anualmente a Assembléia de Educação;

VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento de creches, pré-escolas, educação de jovens e adultos, educação especial e escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental – Representantes das Áreas:

a) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Educação);

b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

c) Departamento Municipal de Saúde;

d) Departamento Municipal de Esportes;

e) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Cultura);

f) Departamento Municipal Jurídico;

g) Departamento Municipal de Recursos Humanos.

II - Área Não Governamental – Representantes:

a) do Magistério Municipal de Educação Básica;

b) do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;

c) do Magistério Estadual de Educação Básica;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) de Pais de alunos das escolas de Educação Básica;
- e) de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- f) da Rede Particular de Ensino;
- g) do quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.

§1º - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9.394 / 96:

- a) Educação Infantil;
- b). Ensino Fundamental;
- c). Ensino Médio.

§2º - Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§3º - Os representantes da Área Governamental, incluídos titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - Os representantes da Área Não Governamental, por segmentos, se inscreverão em período previamente determinado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, preenchendo uma ficha de dados, e em data previamente marcada será realizada a eleição da qual participarão os inscritos por segmentos, saindo um titular e um suplente eleito por seus pares.

§5º - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação e será solicitado aos chefes hierárquicos dos mesmos favorecerem o comparecimento às reuniões.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§3º - Em caso de falta ou de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

§4º - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente no caso expresso no parágrafo anterior.

§5º - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para lavrar atas, com mandato de um ano, eleitos por maioria absoluta de votos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Parágrafo único - A composição das Câmaras, bem como das Comissões, constará necessariamente do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para este fim.

Parágrafo único - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma a ser estipulada no regimento interno.

Art. 8º - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua posse, reelaborará o Regimento Interno e o Regimento das Sessões.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

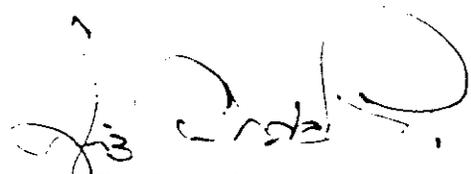
Parágrafo único - Poderá haver a elaboração da "Lei do Fundo Municipal de Educação", a ser gerido pelo Conselho Municipal de Educação, que será objeto de deliberação da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527, de 08 de maio de 1996.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

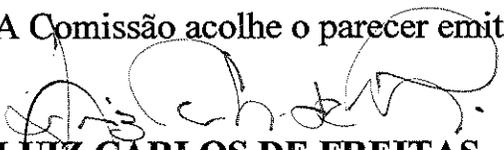
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *02* de *Junho* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *02* de *Junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2003.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Relator

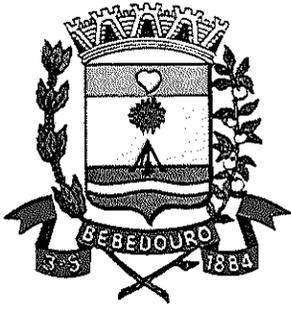
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 02 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003:
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente Projeto, de acordo com os artigos 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 11 e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

"**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"**ART. 13** - Ao Município compete concorrentemente com o Estado:

I - promover a educação, a cultura e a assistência e a assistência social;"

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e sua adequação a legislação vigente.

Quanto a matéria trazida a baila pelo presente Projeto é ela legal e constitucional já que o artigo 229, da Lei Orgânica do Município, disciplina que "A Lei criará o Conselho Municipal de Educação e assegurará sua composição e a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município", além do que, no parágrafo 2º do mesmo artigo assegura que

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

o Conselho "será criado por uma Lei Complementar, que estabelecerá sua constituição". Assim, como o presente Projeto de Lei Complementar, atende ao disposto na legislação Municipal, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, artigo 243, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões nele trazidas.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

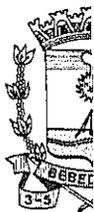
É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvetti

Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5650/2003

DATA: 22/05/2003 HORA: 13:29:22

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/229/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de maio de 2003.

OEP/ 229 /2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

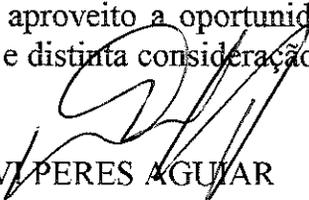
Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade de dispor sobre o Conselho Municipal de Educação se fez necessário em virtude dos objetivos fixados pela Lei Municipal 2.527/96 não estarem coerentes com os elencados na Lei Orgânica do Município.

De igual forma, há a necessidade de diminuir de 20 para 14 os membros titulares do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro, redimensionando a representação para garantia mínima de quorum das sessões.

Ademais, visa também constar as Câmaras no Conselho Municipal de Educação, além de atualizar e criar melhores condições de comprometimento dos representantes dos diversos segmentos no Conselho Municipal de Educação.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 21/06/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2003.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal
de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação
(CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos
229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, 243 da Constituição do Estado e
inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) reger-se-á pelos dispositivos
desta Lei Complementar.

Art. 2º - São nos termos legais, atribuições do
Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano
Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das
entidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - Fixar critérios para o emprego de recursos
destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de
outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre
convênio de qualquer espécie;

IV - Fixar normas para a fiscalização e
supervisão de âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos
componentes do Sistema Municipal de Educação;

V - Estudar e formular propostas de alterações
de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras
medidas que visem a aperfeiçoamento do ensino;

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Educação;

VI - Convocar anualmente a Assembléia de

VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento de creches, pré-escolas, educação de jovens e adultos, educação especial e escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

Áreas:

I - Área Governamental- Representantes das

a). Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Educação);

b). Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

c). Departamento Municipal de Saúde;

d). Departamento Municipal de Esportes;

e). Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Cultura);

f). Departamento Municipal Jurídico;

Humanos.

g). Departamento Municipal de Recursos

II - Área Não Governamental – Representantes:

Básica;

a). do Magistério Municipal de Educação

b). do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;

c). do Magistério Estadual de Educação Básica;

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- Básica;
- d). de Pais de alunos das escolas de Educação
- Básica;
- e). de Especialistas da Rede Pública de Educação
- f). da Rede Particular de Ensino;
- Educação.
- g). do quadro de Funcionários Públicos ligados à

§ 1º - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9.394 / 96:

- a). Educação Infantil;
- b). Ensino Fundamental;
- c). Ensino Médio.

§ 2º - Inclua-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º - Os representantes da Área Governamental incluído titulares e suplentes serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes da Área Não Governamental, por segmentos, se inscreverão em período previamente determinado no Departamento Municipal de Educação e Cultura preenchendo uma ficha de dados e em data previamente marcada será realizada a eleição da qual participarão os inscritos por segmentos saindo um titular e um suplente eleito por seus pares.

§ 5º - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação e será solicitado aos chefes hierárquicos dos mesmos favorecerem o comparecimento às reuniões.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) anos, permitida a recondução.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§ 2º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 3º - Em caso de falta ou de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

§ 4º - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente no caso expresso no parágrafo anterior.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para lavrar atas, com mandato de um ano, eleitos por maioria absoluta de votos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Parágrafo único - A composição das Câmaras bem como das Comissões constará necessariamente do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para este fim.

Parágrafo único - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma a ser estipulada no regimento interno.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

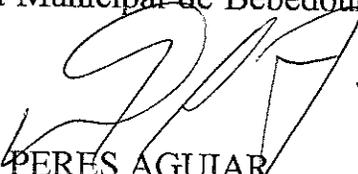
Art. 8º - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua posse, reelaborará o Regimento Interno e o Regimento das Sessões.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Poderá haver a elaboração da "Lei do Fundo Municipal de Educação", a ser gerido pelo Conselho Municipal de Educação, que será objeto de deliberação da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527, de 08 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de maio
de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

"DEUS SEJA LOUVADO"

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA